



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde da rede pública, incluindo-se a Santa Casa de Misericórdia, e nos consultórios médicos e odontológicos particulares no município de Cururupu.

Parágrafo único. Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos de saúde pública e particular do município de Cururupu obrigados a afixar, em local bem visível e de fácil acesso, um cartaz que informe a existência e a obrigatoriedade desta lei.

Parágrafo único. O cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 30 cm X 21 cm.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PLENÁRIO "ITALINO PIRES RODRIGUES", DA CASA LEGISLATIVA "CESAR RONALDO SANTOS MACHADO", EM 14 DE ABRIL DE 2021

Bruno Sena

Vereador – PP

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Muitos cururupuenses, inclusive os farmacêuticos, vem encontrando dificuldades para identificar o que está escrito e decifrar as informações constantes na receita médica.

Essa situação traz consigo ainda o agravante de ser prejudicial para a saúde pública, uma vez que um erro na interpretação, causado por letras incompreensíveis do médico, pode levar o farmacêutico a entregar o medicamento errado, errar na orientação quanto à dosagem ou entregar medicamento com a concentração errada, onde o excesso ou a falta do princípio ativo pode acarretar sérios efeitos colaterais ou na ineficiência do tratamento, expondo o paciente, em alguns casos, a severos danos à saúde e a riscos de morte.

Sobre a informação do princípio ativo do medicamento na receita, essa medida traz também facilidade ao paciente ao comprar o remédio mais barato e escolhendo livremente o medicamento prescrito pelo médico.

Portanto, nestes termos, peço os votos favoráveis dos nobres vereadores na aprovação desta importante matéria.

Bruno Sena

Vereador – PP